



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 1000/2025, DE 24 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165, §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2026.

Art. 2º Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2026.

**SEÇÃO II
DOS GASTOS MUNICIPAIS**

Art. 3º Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços, para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 4º Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;

II - fatores conjunturais que possam afetar os gastos;

III - recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada; *R*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

IV - recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

SEÇÃO III
DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Art. 5º Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas;

III - de transferências constitucionais e voluntárias;

IV - das alienações;

V - dos empréstimos e financiamentos, autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;

VI - das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 6º A estimativa das receitas considerou:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - alterações na legislação tributária;

IV - a variação do índice de preços;

V - a arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados e a previsão para 2025.

Art. 7º O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência.

§1º O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa.

§2º O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação. *R*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

§3º A Lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art. 8º Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026, serão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual – PPA 2026/2029.

Art. 9º Quando da Elaboração do Projeto de Lei relativa à Proposta Orçamentária, para o exercício de 2026, os quantitativos e os valores estabelecidos nos anexos desta Lei não se constituem em limite de programação, podendo ser alterados para mais ou para menos, no que couber aos Poderes Legislativo e Executivo.

Parágrafo Único. As metas e as prioridades do que trata esta Lei serão incorporados no Plano Plurianual – PPA para 2026/2029, a ser enviada posteriormente à apreciação e aprovação do Poder Legislativo, bem como, as metas e prioridades posteriormente definidas no Plano Plurianual – PPA, para 2026/2029, passarão a compor o anexo em questão.

CAPÍTULO III
A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO
E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I
Da Organização dos Orçamentos

Art. 10. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

§1º O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. *R*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

§2º O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

Art. 11. A Lei Orçamentária para o exercício de 2026 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

I - da Receita obedecerá ao disposto na Portaria STN 163, de 04 de maio de 2001, e Portaria Conjunta STN/SOF 21, de 23 de fevereiro de 2021, e suas alterações;

II - da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 14 de abril de 1999, e suas atualizações; Portaria Conjunta STN/SOF 21, de 23 de fevereiro de 2021, e suas alterações.

Art. 12. A Lei Orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - a Fundos Especiais;

II - às Ações de Saúde;

III - às Ações de Assistência Social;

IV - ao Regime Próprio de Previdência Social;

V - à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13. No Projeto de Lei Orçamentário para o exercício financeiro de 2026, as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2026, já esteja acima do limite previsto no art. 22, da Lei Complementar nº 101/2000, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art. 14. O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, das receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2026, já fixar tais valores mínimos. *RL*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Parágrafo Único. O Município se comprometerá em aplicar parte de suas receitas na promoção eficaz de políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes apoiando o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

Art. 15. Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100, da Constituição Federal.

Art. 16. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentário consolidado;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;

IV - demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17. Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição Federal e na Legislação Infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá enviar ao Poder Legislativo a estimativa de arrecadação do município para o exercício financeiro de 2025, alusivo ao rol de receita prevista no art. 29-A, da Constituição Federal, até o dia 10 de agosto de 2025, afim de orientar a elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal para o exercício de 2026.

Art. 18. O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 15 de setembro de 2025, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2025. *R*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

§1º O Poder Executivo deverá realizar, obrigatoriamente no mínimo duas audiências públicas presenciais, em regiões distintas do município com ampla divulgação e participação popular, antes do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal.

§2º As audiências deverão ser realizadas em espaços públicos acessíveis, preferencialmente em bairros populares ou na zona rural.

SEÇÃO II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19. A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência no valor de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida para o exercício de 2026, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, além de fonte de recursos destinada à abertura de Créditos Adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais anexos a esta lei.

Art. 20. Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21. As despesas de caráter continuado terão aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2026, em relação ao exercício financeiro de 2025, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2026.

Parágrafo Único. Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, ou no inciso II, §1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

SEÇÃO III
Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 22. Será destinado ao Poder Legislativo o percentual de 7% (sete por cento), relativos ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício financeiro de 2025.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

2025, o qual servirá de parâmetro para a previsão orçamentária da Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2026.

Art. 23. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único. Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I - os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II - outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 24. A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV
Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 25. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V
Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 26. O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República em seu inciso VIII, do art. 167, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira. *R*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SEÇÃO VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 27. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nos seguintes casos:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, agricultura, turismo e pesca;

II - estejam registradas nas secretarias municipais correspondentes ou sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição da República, no artigo 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único. para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 28. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único. a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 29. A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que desenvolva atividades nas áreas de assistência social, saúde, educação, desporto, cultura, turismo, agricultura e pesca.

§1º A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º A transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

SEÇÃO VII
Dos Créditos Adicionais

Art. 30. A Lei Orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita prevista para o Exercício de 2026.

Art. 31. Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2025, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2026, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente. ✱



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SEÇÃO VIII

Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias.

Art. 32. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada para o exercício de 2026.

§1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

I - Transposição – o deslocamento de dotações orçamentárias de categorias de programação, dentro do mesmo órgão;

II - Remanejamento – realocação de dotações relativa à organização do ente, com destinação de recursos orçamentários de um órgão para o outro;

III - Transferência – realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 33. A compensação de que trata o art. 17, §2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal *R*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 34. No exercício de 2026, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I - situações de emergência ou calamidade pública;
- II - situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;
- III - a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à alternativa possível.

Art. 35. A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder, separadamente.

Art. 36. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídicos:

- I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;
- II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;
- IV - alteração da estrutura de carreiras;
- V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança; *TR*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

VIII - contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§2º Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV.

§3º No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal, previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§4º Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os artigos 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando de sua implantação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO
MUNICÍPIO

Art. 37. Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2026, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar nº 116 de 2003;
- c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

Art. 38. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária. *R*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Parágrafo Único. caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI
DO NÃO ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 39. A limitação de empenho prevista no Parágrafo Único do art. 21 desta Lei deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I - no Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

II - no Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

§1º As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução.

§2º Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I - das despesas com pessoal e encargos sociais;

II - das despesas necessárias para o atendimento à saúde;

III - das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; *R*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

IV - das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;

V - das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;

VI - das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;

VII - das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

CAPÍTULO VII DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Art. 40. O Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado obedecendo-se os ditames da Portaria nº 1.467/2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, e suas alterações.

Parágrafo Único. O Regime Próprio de Previdência Social do Município encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo até 31 de agosto de 2025.

Art. 41. O Cálculo Atuarial previsto nesta Lei, deverá ser avaliado e as alterações de alíquotas de custeio proposta no cálculo, deverão ser comparadas, a partir de alteração na legislação do RPPS, a fim de que se preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do regime de previdência.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III - à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União; *R*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

IV - à cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;

V - à realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 43. Na hipótese de até 31 de dezembro de 2025, o Projeto da Lei Orçamentária para o Exercício de 2026, não ter sido devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante na proposta por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I - No montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 44. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 24 de julho de 2025.


Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica
Prefeita

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 1000/2025, de 24 de julho de 2025, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 24 de julho de 2025.


Rodolfo Marinho Vitorio Cavalcante
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS
2026

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	PREVISÃO		
	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES	351.904.303,34	364.220.953,90	376.968.687,26
Receita Tributária	22.203.530,91	22.980.654,50	23.784.977,40
Impostos	21.392.920,89	22.141.673,13	22.916.631,70
Taxas	810.610,02	838.981,37	868.345,70
Receita de Contribuições	9.799.117,69	10.142.086,81	10.497.059,85
Receita Patrimonial	591.046,01	611.732,58	633.143,21
Transferências Correntes	63.548.183,20	65.772.369,60	68.074.402,53
Transferências Intergovernamentais	63.548.183,20	65.772.369,60	68.074.402,53
Transferências da União	63.548.183,20	65.772.369,60	68.074.402,53
Cota-Parte do FPM	38.977.927,31	40.342.154,77	41.754.130,18
Transferências de Recursos do SUS - FMS	24.570.255,89	25.430.214,83	26.320.272,35
Outras Receitas Correntes	255.762.425,53	264.714.110,41	273.979.104,27
Multa e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	74.636,81	77.249,10	79.952,82
Demais Receitas Correntes	255.687.788,72	264.636.861,31	273.899.151,45
RECEITAS DE CAPITAL	6.071.601,80	6.284.107,85	6.504.051,63
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	6.071.601,80	6.284.107,85	6.504.051,63
TOTAL	357.975.905,14	370.505.061,75	383.472.738,89

FONTE:

MARIA DE FATIMA RESENDE ROCHA
OITICICA:11145021468
468

Assinado de forma digital por MARIA DE FATIMA RESENDE ROCHA
OITICICA:11145021468

MARIA DE FÁTIMA RESENDE R. OITICICA
PREFEITA
111.450.214-68

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS
2026

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$		
	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)	310.978.250,53	321.862.489,29	333.127.676,42
Pessoal e Encargos Sociais	163.454.995,29	169.175.920,12	175.097.077,32
Juros e Encargos da Dívida	564.355,34	584.107,78	604.551,55
Outras Despesas Correntes	146.958.899,90	152.102.461,39	157.426.047,55
DESPESAS DE CAPITAL (II)	45.069.901,30	46.647.347,85	48.280.005,03
Investimentos	39.932.422,51	41.330.057,30	42.776.609,31
Inversões Financeiras	959.440,83	993.021,26	1.027.777,00
Amortização Financeira	4.178.037,96	4.324.269,29	4.475.618,72
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (III)	1.927.753,31	1.995.224,68	2.065.057,54
TOTAL (IV) = (I + II + III)	357.975.905,14	370.505.061,82	383.472.738,99

FONTE:

MARIA DE FATIMA
RESENDE ROCHA
OITICICA:111450214
68

Assinado de forma digital
por MARIA DE FATIMA
RESENDE ROCHA
OITICICA:11145021468

MARIA DE FÁTIMA RESENDE R. OITICICA
PREFEITA
111.450.214-68

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS IV - Resultado Nominal
2026

ESPECIFICAÇÃO	2023 (b)	2024 (c)	2025 (d)	2026 (e)	2027 (f)	2028 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	53.200.539,01	52.796.234,88	53.324.197,22	53.857.439,20	54.396.013,59	54.939.973,73
DEDUÇÕES (II)	101.883.075,02	60.426.320,65	61.030.583,85	61.640.889,69	62.257.298,59	62.879.871,57
AtivoDisponível	4.363.342,51	5.515.130,51	5.570.281,81	5.625.984,63	5.682.244,47	5.739.066,92
HaveresFinanceiros	111.528.464,75	59.544.002,86	60.139.442,88	60.740.837,31	61.348.245,69	61.961.728,14
(-) Restos a Pagar Processados	14.008.732,24	4.632.812,72	4.679.140,84	4.725.932,25	4.773.191,57	4.820.923,49
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(48.682.536,01)	(7.630.085,77)	(7.706.386,63)	(7.783.450,49)	(7.861.285,00)	(7.939.897,84)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	32.374.993,29	40.441.206,45	58.051.382,20	58.631.896,02	59.218.214,98	59.810.397,13
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV + V)	(16.307.542,72)	32.811.120,68	50.344.995,57	50.848.445,53	51.356.929,98	51.870.499,29
RESULTADONOMINAL	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	(16.307.542,72)	49.118.663,40	17.533.874,89	503.449,96	508.484,45	513.569,31

Fonte:

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao exercício de 2023.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

MARIA DE
FATIMA RESENDE
ROCHA
OITICICA:1114502
1468

Assinado de forma
digital por MARIA DE
FATIMA RESENDE
ROCHA
OITICICA:1114502146
8

MARIA DE FÁTIMA RESENDE R. OITICICA
PREFEITA
111.450.214-68

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS V - Motante da Dívida Pública
2026

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	56.092.767,08	53.200.539,01	52.796.234,88	53.324.197,22	53.857.439,20	54.396.013,59	54.939.973,73
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	56.092.767,08	53.200.539,01	52.796.234,88	53.324.197,22	53.857.439,20	54.396.013,59	54.939.973,73
DEDUÇÕES (II)	129.602.111,80	101.883.075,02	60.426.320,65	61.030.583,85	61.640.889,69	62.257.298,59	62.879.871,57
Ativo Disponível	14.973.330,63	4.363.342,51	5.515.130,51	5.570.281,81	5.625.984,63	5.682.244,47	5.739.066,92
Haveres Financeiros	125.576.456,75	111.528.464,75	59.544.002,86	60.139.442,88	60.740.837,31	61.348.245,69	61.961.728,14
(-) Restos a Pagar Processados	10.947.675,58	14.008.732,24	4.632.812,72	4.679.140,84	4.725.932,25	4.773.191,57	4.820.923,49
DCL (III) = (I - II)	-73.509.344,72	-48.682.536,01	-7.630.085,77	-7.706.386,63	-7.783.450,49	-7.861.285,00	-7.939.897,84

FONTE:

MARIA DE
FATIMA
RESENDE ROCHA
OITICICA:111450
21468

Assinado de forma
digital por MARIA
DE FATIMA
RESENDE ROCHA
OITICICA:111450214
68

MARIA DE FÁTIMA RESENDE R. OITICICA
PREFEITA
111.450.214-68

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	357.975.905,14	345.870.439,75	1,491%	370.505.061,75	345.870.439,68	1,513 %	383.472.738,89	357.975.905,05	1,513 %
Receitas Primárias (I)	357.384.859,13	345.299.380,80	1,489%	369.893.329,17	345.299.380,77	1,511 %	382.839.595,68	357.384.859,09	1,511 %
Despesa Total	357.975.905,14	345.870.439,75	1,491%	370.505.061,82	345.870.439,75	1,513 %	383.472.738,99	357.975.905,15	1,513 %
Despesas Primárias (II)	353.233.511,84	341.288.417,24	1,472%	365.596.684,75	341.288.417,23	1,493 %	378.392.568,72	353.233.511,84	1,493 %
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.151.347,29	4.010.963,57	0,017%	4.296.644,42	4.010.963,54	0,018 %	4.447.026,96	4.151.347,25	0,018 %
Resultado Nominal	503.449,96	486.425,08	0,002%	508.484,45	474.675,68	0,002 %	513.569,31	479.422,45	0,002 %
Dívida Pública Consolidada	53.857.439,20	52.036.173,14	0,224%	54.396.013,59	50.779.260,74	0,222 %	54.939.973,73	51.287.053,35	0,217 %
Dívida Consolidada Líquida	-7.783.450,49	-7.520.242,02	-0,032%	-7.861.285,00	-7.338.593,67	-0,032 %	-7.939.897,84	-7.411.979,59	-0,031 %

FONTE:

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	1,70 %	2,00 %	2,00 %
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,50 %	10,50 %	10,00 %
Câmbio (R\$/US\$ – Final do Ano)	5,91 %	5,85 %	5,85 %
Inflação Média (% anual) projetada com base em Índice oficial de inflação	3,50 %	3,50 %	0,00 %
Projeção do PIB do Estado – R\$	R\$24.003.235.366,86	R\$24.483.300.074,20	R\$25.340.215.576,80

MARIA DE
FATIMA
RESENDE ROCHA
OITICICA:111450
21468

Assinado de forma
digital por MARIA
DE FATIMA
RESENDE ROCHA
OITICICA:1114502
1468

MARIA DE FÁTIMA RESENDE R. OITICICA
PREFEITA
111.450.214-68

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	141.351.414,20	67,04	94.764.497,13	94,95	89.983.378,31	0,00
TOTAL	141.351.414,20	67,04	94.764.497,13	94,95	89.983.378,31	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	-104.577.656,53	-1,31	-103.199.600,68	0,24	-103.450.348,78	0,00
TOTAL	-104.577.656,53	-1,31	-103.199.600,68	0,24	-103.450.348,78	0,00

FONTE:

MARIA DE FATIMA
RESENDE ROCHA
OITICICA:111450214
68

Assinado de forma digital
por MARIA DE FATIMA
RESENDE ROCHA
OITICICA:11145021468

MARIA DE FÁTIMA RESENDE R. OITICICA
PREFEITA
111.450.214-68

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (d)	2022
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2024 (b)	2023 (e)	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

FONTE:

MARIA DE FATIMA RESENDE ROCHA
OITICICA:11145021468
468

Assinado de forma digital por MARIA DE FATIMA RESENDE ROCHA
OITICICA:11145021468

MARIA DE FÁTIMA RESENDE R. OITICICA
PREFEITA
111.450.214-68

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2026

AMF – Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	6.176.822,14	7.035.370,36	9.418.678,18
RECEITAS CORRENTES	6.176.822,14	7.035.370,36	9.418.678,18
Receita de Contribuições	5.966.715,32	6.969.676,96	9.418.678,18
Pessoal Civil	5.966.715,32	6.969.676,96	9.418.678,18
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	5.402,73	416,98	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	204.704,09	65.276,42	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	204.704,09	65.276,42	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	7.730.760,78	9.571.583,18	7.823.081,86
RECEITAS CORRENTES	7.730.760,78	9.571.583,18	7.823.081,86
Receita de Contribuições	7.730.760,78	9.571.583,18	7.823.081,86
Pessoal Civil	7.121.621,55	9.571.583,18	7.823.081,86
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	609.139,23	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	13.907.582,92	16.606.953,54	17.241.760,04

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	14.297.609,87	16.296.444,95	18.627.225,81
ADMINISTRAÇÃO	456.586,27	438.668,15	431.781,93
Despesas Correntes	388.115,35	428.600,05	431.781,93
Despesas de Capital	68.470,92	10.068,10	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	13.841.023,60	15.857.776,80	18.195.443,88
Pessoal Civil	13.841.023,60	15.801.816,16	18.147.561,31
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	55.960,64	47.882,57
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	55.960,64	47.882,57
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2026

Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	14.297.609,87	16.296.444,95	18.627.225,81
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)	-390.026,95	310.508,59	-1.385.465,77
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	57.893,58	32.302,65	90.417,06

FONTE:

MARIA DE FATIMA Assinado de forma
RESENDE ROCHA digital por MARIA DE
OITICICA:11145021 FATIMA RESENDE
468 ROCHA
OITICICA:11145021468

MARIA DE FÁTIMA RESENDE R. OITICICA
PREFEITA
111.450.214-68

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

<u>EVENTOS</u>	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	10.426.482,95
(-) Transferências Constitucionais	-39.113.793,42
(-) Transferências ao FUNDEB	48.046.164,03
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.494.112,34
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.494.112,34
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.494.112,34

FONTE:

MARIA DE FATIMA Assinado de forma
RESENDE ROCHA digital por MARIA DE
OITICICA:1114502 FATIMA RESENDE
1468 ROCHA
OITICICA:11145021468

MARIA DE FÁTIMA RESENDE R. OITICICA
PREFEITA
111.450.214-68

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Queda de arrecadação do FPM por fatores decorrentes de medidas pontuais adotadas pelo Governo Federal	3.000.000,00	Adequação da despesa pela redução e limitação de gastos observando as atividades essenciais	3.000.000,00
Frustração de arrecadação de tributos municipais	100.000,00	Adequação da despesa pela redução e limitação de gastos observando as atividades essenciais	100.000,00
Epidemias	150.000,00	Adequação da despesa pela redução e limitação de gastos observando as atividades essenciais	150.000,00
TOTAL	3.250.000,00	TOTAL	3.250.000,00

FONTE:

MARIA DE FATIMA
RESENDE ROCHA
OITICICA:111450214
68

Assinado de forma digital
por MARIA DE FATIMA
RESENDE ROCHA
OITICICA:11145021468

MARIA DE FÁTIMA RESENDE R. OITICICA
PREFEITA
111.450.214-68

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em <2024> (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em <2024> (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	335.796.543,19	1,51%	109,80%	460.961.574,90	2,07%	150,72%	125.165.031,71	37,27%
Receitas Primárias (I)	335.245.013,27	1,50%	109,62%	451.768.058,51	2,03%	147,71%	116.523.045,24	34,76%
Despesa Total	335.796.543,19	1,51%	109,80%	451.981.818,06	2,03%	147,78%	116.185.274,87	34,60%
Despesas Primárias (II)	331.347.958,31	1,49%	108,34%	448.023.986,19	2,01%	146,49%	116.676.027,88	35,21%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	3.897.054,96	0,02%	1,27%	3.744.072,32	0,02%	1,22%	-152.982,64	-3,93%
Dívida Pública Consolidada (DC)	823.341,78	0,00%	0,27%	52.796.234,88	0,24%	17,26%	51.972.893,10	6312,43%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	57.220.231,70	0,26%	18,71%	52.796.234,88	0,24%	17,26%	-4.423.996,82	-7,73%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	50.131.789,58	0,22%	16,39%	14.164.735,74	0,06%	4,63%	-35.967.053,84	-71,75%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto <2024>	Valor Realizado <2024>
PIB nominal	22.299.549.764,90	11.700.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	305.838.580,25	424.190.855,91

MARIA DE FATIMA
RESENDE ROCHA
OITICICA:11145021468

Assinado de forma digital por
MARIA DE FATIMA RESENDE
ROCHA OITICICA:11145021468

MARIA DE FATIMA RESENDE R OITICICA
PREFEITA
111.450.214-68

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA
2026

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADES	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	—

FONTE:

MARIA DE FATIMA Assinado de forma
RESENDE ROCHA digital por MARIA DE
OITICICA:1114502 FATIMA RESENDE
1468 ROCHA
OITICICA:1114502146
8

MARIA DE FÁTIMA RESENDE R. OITICICA
PREFEITA
111.450.214-68

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	251.934.582,23	335.796.543,19	1,33%	347.549.422,19	103,50%	357.975.905,14	103,00%	370.505.061,75	103,50%	383.472.738,89	103,50%
Receitas Primárias (I)	247.148.963,08	335.245.013,27	1,36%	346.975.591,12	103,50%	357.384.859,13	103,00%	369.893.329,17	103,50%	382.839.595,68	103,50%
Despesa Total	251.934.582,23	335.796.543,19	1,33%	347.549.422,19	103,50%	357.975.905,14	103,00%	370.505.061,82	103,50%	383.472.738,99	103,50%
Despesas Primárias (II)	247.148.963,08	331.347.958,31	1,34%	342.945.156,85	103,50%	353.233.511,84	103,00%	365.596.684,75	103,50%	378.392.568,72	103,50%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	0,00	3.897.054,96	0,00%	4.030.434,27	103,42%	4.151.347,29	103,00%	4.296.644,42	103,50%	4.447.026,96	103,50%
Dívida Pública Consolidada (DC)	47.967.314,22	823.341,78	0,02%	-112.434,94	-13,66%	503.449,96	-447,77%	508.484,45	101,00%	513.569,31	101,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-117.086.483,80	57.220.231,70	-0,49%	54.269.869,84	94,84%	53.857.439,20	99,24%	54.396.013,59	101,00%	54.939.973,73	101,00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-909.409,04	50.131.789,58	-55,13%	-52.610.004,95	-104,94%	-7.783.450,49	14,79%	-7.861.285,00	101,00%	-7.939.897,84	101,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	243.415.055,29	322.881.291,53	0,01326	335.796.543,18	1,04	345.870.439,75	1,03	345.870.439,68	1	357.975.905,05	1,035
Receitas Primárias (I)	238.791.268,68	322.350.974,30	0,0135	335.242.117,02	1,039991015	345.299.380,80	1,03	345.299.380,77	1	357.384.859,09	1,035
Despesa Total	243.415.055,29	322.881.291,53	0,01326	335.796.543,18	1,04	345.870.439,75	1,03	345.870.439,75	1	357.975.905,15	1,035
Despesas Primárias (III)	238.791.268,68	318.603.806,07	0,01334	331.347.977,63	1,040000061	341.288.417,24	1,03	341.288.417,23	1	353.233.511,84	1,035
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	0,00	3.747.168,23	0	3.894.139,39	1,039221927	4.010.963,57	1,03	4.010.963,54	1	4.151.347,25	1,035
Dívida Pública Consolidada (DC)	-878.656,08	791.674,79	-0,009	-108.632,79	-0,137218958	486.425,08	-4,4777003	474.675,68	0,9758454	479.422,45	1,01
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	46.345.231,13	55.019.453,56	0,01187	52.434.656,85	0,953020313	52.036.173,14	0,9924004	50.779.260,74	0,9758454	51.287.053,35	1,01
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-113.127.037,49	48.203.643,83	-0,43%	-50.830.922,66	-1054,50%	-7.520.242,02	0,1479462	-7.338.593,67	0,9758454	-7.411.979,59	1,01

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

MARIA DE FATIMA
RESENDE ROCHA
OITICA:1114502146
8

Assinado de forma digital
por MARIA DE FATIMA
RESENDE ROCHA
OITICA:11145021468

MARIA DE FATIMA RESENDE R OITICA
PREFEITA
111.450.214-68